

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.985.036-5

DATA: 12/11/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 170/2026

APROVADO EM 18/03/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-SEED/DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC/DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-DEP.

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2026.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial. O prazo de autorização para o funcionamento do curso está especificado no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendações à mantenedora e às instituições de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, às condições de infraestrutura, à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratórios que atendam a PPC do curso, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados, envio da relação do coordenador do curso e do corpo docente, habilitados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed/Diretoria de Educação – Deduc/ Departamento de Educação Profissional – DEP encaminhou a este Conselho Estadual de Educação – CEE/PR a solicitação de autorização, para o funcionamento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2026.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.985.036-5

A Seed/Deduc/Departamento de Educação Profissional - DEP e a Seed/DPGE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram seus respectivos Pareceres técnicos favoráveis, informando que o curso e a instituição de ensino atendem à legislação vigente.

Os credenciamentos ou as renovações dos credenciamentos das instituições de ensino, para oferta da Educação Básica, foram concedidos por Resoluções Secretariais e apresentados nos protocolados.

II - MÉRITO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed/Diretoria de Educação - Deduc, por meio do Departamento de Educação Profissional – DEP solicitou autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2026.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos.

A Seed/Deduc/DEP justificou a oferta do curso:

A sociedade contemporânea exige uma formação profissional que atenda às transformações tecnológicas, ambientais e sociais do mercado de trabalho. Nesse contexto, os cursos técnicos integrados ao ensino médio ganham relevância ao promoverem uma formação ampla, que articula conhecimentos científicos e tecnológicos à criticidade, à responsabilidade social e ambiental, à autonomia intelectual e ao compromisso com a aprendizagem contínua.

Diante dos desafios educacionais enfrentados no Brasil, especialmente quanto aos índices de escolarização da população jovem e adulta, a oferta de cursos técnicos de qualidade configura-se como estratégia fundamental para a democratização do acesso à Educação Profissional e Tecnológica. Além de elevar o nível de escolaridade, essa formação técnica colabora para a inclusão social e produtiva de milhares de estudantes.

O Plano de Curso da Habilitação Técnica de Nível Médio em Farmácia está alinhado às diretrizes do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), sendo estruturado para atender às necessidades do setor produtivo e às inovações decorrentes dos avanços científicos, tecnológicos e educacionais da área da saúde.

Essa proposta pedagógica visa desenvolver competências compatíveis com as exigências atuais do mundo do trabalho, considerando também os princípios da equidade, da sustentabilidade e da promoção da saúde coletiva.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.985.036-5

O setor farmacêutico brasileiro vem passando por significativas transformações nas últimas décadas, impulsionado pelo avanço tecnológico, pela ampliação do mercado consumidor e pela diversificação de produtos e serviços. A expansão das farmácias, drogarias, laboratórios, hospitais e indústrias farmacêuticas no país demonstra o crescimento do setor. Em 2021, por exemplo, o varejo farmacêutico apresentou um crescimento de 10,8%. Segundo o Conselho Federal de Farmácia, em 2020 o Brasil contava com cerca de 90 mil estabelecimentos farmacêuticos. O país se destaca ainda como um dos principais mercados mundiais de medicamentos e cosméticos, com perspectivas de ascensão no ranking global.

Com a ampliação do setor, intensificam-se também as exigências regulatórias voltadas à segurança sanitária e à qualidade dos produtos e serviços oferecidos. Nesse cenário, o Ministério da Saúde e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) vêm desempenhando papel central na normatização e fiscalização da área farmacêutica. Tal contexto exige a presença de profissionais qualificados, capazes de atuar de forma colaborativa com o farmacêutico em processos de produção, controle de qualidade, dispensação de medicamentos e ações de educação em saúde.

O Técnico em Farmácia, sob a supervisão do profissional farmacêutico, desempenha funções essenciais na manipulação de medicamentos, no controle de estoque, na aplicação de boas práticas de produção e assistência, e na orientação da população quanto ao uso correto e seguro de medicamentos e produtos correlatos. Para isso, é imprescindível que este profissional desenvolva não apenas competências técnicas, mas também competências humanas, éticas e sociais que o capacitem a contribuir de forma significativa para o bem-estar e a saúde coletiva.

Dessa forma, a formação técnica em Farmácia busca garantir ao estudante:

- Conhecimento das políticas públicas de saúde e organização do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Domínio de fundamentos técnico-científicos aplicados às práticas farmacêuticas, pautados pela ética, humanização e responsabilidade social;
- Competências relacionadas à sustentabilidade, à produção, logística e controle de qualidade;
- Habilidades de comunicação, trabalho em equipe interdisciplinar, resolução de problemas e uso de tecnologias da informação;
- Atitudes de organização, comprometimento, criatividade, empatia e iniciativa social;
- Valorização da Educação Continuada como meio de atualização profissional permanente.

Assim, o Curso Técnico em Farmácia propicia uma formação integral, que articula teoria e prática, ciência e cidadania, trabalho e ética, qualificando profissionais aptos a responder com competência, sensibilidade e responsabilidade às demandas da área da saúde.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.985.036-5

Plano de Curso

Dados Gerais do Curso

Habilitação Profissional: Técnico em Farmácia

Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde

Forma de Oferta: Integrado ao Ensino Médio

Carga horária: 3.100 horas

Regime de Funcionamento: Segunda-feira à sexta-feira no turno: diurno/noturno

Regime de Matrícula: Anual

Número de vagas: (Conforme m² - no mínimo 30 e no máximo 40 estudantes)

Período de Integralização do curso: Mínimo de 03 (três) anos letivos e máximo de 05 (cinco) anos letivos

Requisitos de acesso: Conclusão do Ensino Fundamental

Modalidade de oferta: Presencial

Perfil Profissional de Conclusão de Curso

Balconista de Farmácia

- Atender, sob a supervisão do farmacêutico, as prescrições de medicamentos e cosméticos, interpretando a prescrição, separando, orientando e fornecendo o produto solicitado e encaminhando ao farmacêutico casos específicos.
- Auxiliar em processos administrativos relacionados ao âmbito farmacêutico.
- Auxiliar as rotinas de compra, armazenamento e entrega de produtos farmacêuticos e correlatos.
- Identificar e classificar produtos e formas farmacêuticas.

O **Técnico em Farmácia** será habilitado para:

- Atender, sob a supervisão do farmacêutico, as prescrições de medicamentos e cosméticos, interpretando a prescrição, separando e fornecendo o produto solicitado e encaminhando ao farmacêutico casos específicos.
- Auxiliar em processos administrativos relacionados ao âmbito farmacêutico.
- Auxiliar na produção e controle de logística de produtos em indústrias farmacêuticas e afins.
- Executar, como auxiliar, as rotinas de compra, armazenamento e entrega de produtos farmacêuticos e correlatos.
- Identificar e classificar produtos e formas farmacêuticas.
- Participar da rotina de testes em laboratórios de pesquisa vinculados a universidades, faculdades, institutos de pesquisa e indústrias farmacêuticas.
- Realizar o controle e manutenção do estoque de produtos e matérias-primas farmacêuticas.
- Realizar operações farmacotécnicas, manipulação de formas farmacêuticas (alopáticas, fitoterápicas, homeopáticas, cosméticas e afins).
- Realizar testes de controle de qualidade.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.985.036-5

Certificados e Diplomas

Certificados: O curso de Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio em Farmácia possui certificação intermediária de Balconista de Farmácia ao concluir com êxito a 2ª Série.

Diploma: Ao concluir com êxito o Curso Técnico em Farmácia, conforme organização curricular aprovada, o estudante receberá o Diploma de Técnico em Farmácia.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.985.036-5

Matriz Curricular

As Matrizes Curriculares foram apresentadas nos processos e estão identificadas e assinadas pelos diretores.

MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO INTEGRADA AO ENSINO MÉDIO – COLÉGIO CÍVICO-MILITAR CCM – ITINERÁRIO DE FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL EM FARMÁCIA,

NRE: inserir código e nome		MUNICÍPIO: inserir código e nome													
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: inserir código e nome															
ENDEREÇO: inserir endereço completo com bairro, município e CEP															
TELEFONE: inserir DDD e n.º de telefone															
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná															
CURSO: Técnico em Farmácia Integrado ao Ensino Médio															
CÓDIGO: 2538															
C.H. Mínima: 3.100 horas															
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200				TURNO: diurno		ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2026				FORMA: Gradativa					
FORMAÇÃO GERAL BÁSICA	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE								
			Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual							
FORMAÇÃO GERAL BÁSICA	LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA PORTUGUESA	2	66	3	100	3	100							
		ARTE	2	67	0	0	0	0							
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	67	2	67	0	0							
		LÍNGUA INGLESA	2	66	2	66	2	66							
		MATEMÁTICA	3	100	2	66	3	100							
	MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	0	0	1	33	0	0							
		EDUCAÇÃO DIGITAL E COMPUTAÇÃO: PROGRAMAÇÃO E IA	1	33	0	0	0	0							
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	QUÍMICA	2	67	0	0	2	67						
			FÍSICA	0	0	2	67	2	66						
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	BIOLOGIA	2	67	0	0	2	67						
GEOGRAFIA	2		67	0	0	2	67								
HISTÓRIA	0		0	2	67	2	67								
SOCIOLOGIA	0		0	2	67	0	0								
	FILOSOFIA	0	0	2	67	0	0								
TOTAL DE AULAS SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA			18	600	18	600	18	600							
APROFUNDAMENTO	UNIDADE CURRICULAR	809 - Química aplicada	0	0	0	0	0	0	2	0	67	0			
		4288 - Bases biológicas aplicadas à saúde	0	0	0	0	2	0	67	0	1	0	33	0	
		126 - Redação técnica	1	0	33	0	1	0	33	0	0	0	0	0	
		2334 - Empreendedorismo	2	0	67	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
		TOTAL DE AULAS SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – APROFUNDAMENTO	3	100	3	100	3	100	3	100					
ITINERÁRIO FORMATIVO TÉCNICO PROFISSIONAL	ITINERÁRIO FORMATIVO IF	UNIDADE CURRICULAR	4290 - Biossegurança e segurança do trabalho	0	0	0	0	1	0	33	0	0	0	0	
			4344 - Controle de qualidade	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	34	0
			4291 - Dispensação de produtos farmacêuticos e correlatos	1	1	33	33	1	1	33	33	0	0	0	0
			5319 - Farmácia hospitalar	1	0	34	0	0	0	0	0	0	0	0	0
			5513 - Farmacologia I	3	0	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0
			5514 - Farmacologia II	0	0	0	0	2	0	67	0	0	0	0	0
			4294 - Farmacotécnica	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	33	67
			4295 - Fundamentos de farmácia	2	0	67	0	0	0	0	0	0	0	0	0
			5515 - Fundamentos da fisiopatologia	0	0	0	0	2	0	67	0	0	0	0	0
			5320 - Homeopatia e fitoterapia	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	33	0
			4296 - Microbiologia e parasitologia básica	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	67	0
			3228 - Saúde pública	1	0	33	0	0	0	0	0	0	0	0	0
			3511 - Toxicologia	0	0	0	0	2	0	67	0	0	0	0	0
			3255 - Primeiros socorros	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	33	33
			TOTAL DE AULAS SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – ITINERÁRIO FORMATIVO			9	300	9	300	9	300				
PARTE DIVERSIFICADA	COMPONENTE CURRICULAR	Cidadania e civismo ¹	1	34	1	33	1	33							
		Língua Espanhola ²	4	133	4	133	4	134							
		TOTAL DE AULAS SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – PARTE DIVERSIFICADA	5	167	5	166	5	167							
TOTAL DE AULAS SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL²			35	1.167	35	1.166	35	1.167							

¹ Matriz Curricular de acordo com a LDB - Lei n.º 9.394/96.

² Serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, totalizando 30 aulas semanais. Para a 1ª, 2ª e 3ª séries serão acrescidas de atividades não presenciais equivalente a 01 aula de 50 minutos do Itinerário Formativo Técnico Profissional (IFTP), totalizando 31 aulas semanais, como prevê o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT.

³ Língua Espanhola: de oferta obrigatória pelo CELEM, na Instituição Pública de Ensino e matrícula facultativa para o estudante, conforme Parecer CEE/PR n.º 37/2025. Carga horária: 4 aulas semanais.

⁴ Disciplina específica em razão do fundamento do Programa das Escolas Cívico-Militares.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.985.036-5

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Seed/Deduc/Departamento de Educação Profissional – DEP, pelo Parecer Pedagógico n.º 905/2025, de 27/11/2025, analisou os Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, emitiu o Parecer Favorável à solicitação de autorização para o funcionamento do curso e atestou que a documentação constante nos protocolados está em conformidade com a legislação vigente.

A Seed/DPGE/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF analisou os Relatórios Circunstanciados dos Cursos Técnicos ofertados pelas instituições de ensino relacionadas neste protocolado e apresentou o Parecer favorável n.º 2769/2025, de 28/11/2025 – CEF/Seed.

A Coordenação de Planejamento de Obras Escolar – CPOE, do Departamento de Planejamento da Rede – DPR, informou que as instituições de ensino relacionadas neste protocolado possuem espaço físico em condições para atender à demanda solicitada e manifestou-se favorável à presente solicitação.

A Seed/PR informa que as instituições de ensino atendem às questões de infraestrutura, acessibilidade e recursos pedagógicos. Contemplam os Termos de Convênios vigentes para as práticas profissionais previstas. Quanto ao acervo bibliográfico e laboratório específico para o curso, as instituições que ainda não possuem, comprometem-se em adquirir de acordo com a demanda apresentada.

Os NREs apreciaram os Projetos Políticos Pedagógicos - PPPs, as Propostas Pedagógicas Curriculares - PPC e os Regimentos Escolares, e emitiram Pareceres às instituições de ensino relacionadas neste Parecer.

Os docentes deverão estar habilitados para os Componentes Curriculares indicados na Proposta Pedagógica Curricular e as Coordenações do Curso graduadas para as respectivas funções.

A Seed/PR atesta que as instituições de ensino elencadas neste protocolado possuem Licença Sanitária e Certificado de Conformidade, conforme a legislação vigente e os prazos apresentados. Informou, ainda, que as Atas de Anuência do Conselho Escolar estão inseridas nos protocolados de cada instituição de ensino.

Da análise deste protocolado, constatou-se que as instituições de ensino listadas estão com o prazo do credenciamento vigente para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.985.036-5

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, pelo prazo de 3 anos, a partir do início do ano letivo de 2026, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino mantidas pelo Estado do Paraná, relacionadas a seguir:

Protocolo:	NRE	Município:	Instituição de Ensino:
24.951.598-1	AREA METROP.NORTE	ITAPERUCU	COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR VEREADOR LUIZ MALTACA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL
24.866.219-0	DOIS VIZINHOS	DOIS VIZINHOS	COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR LEONARDO DA VINCI – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

A Secretaria de Estado da Educação - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 120 dias após o início da oferta do curso, a relação do acervo bibliográfico específico para o curso, a relação da coordenação do curso e do corpo docente, habilitados nos componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem:

a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos;

b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados;

c) assegurar docentes e coordenador com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação;

d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas exaradas por este CEE/PR e demais legislação pertinente;

e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica - Sistec, do referido curso;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.985.036-5

f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do referido curso e para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 18 de março de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP.